

*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo Municipal*  
***Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste***

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2014**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.777/0001-75, situada a Rua Gonçalves Dias nº 4236, Bairro União, CEP n. 76920-000 neste Município, doravante denominada *Contratante*, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Edis Farias Amaral**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.868.462-87 e RG 104833 SSP/RO, com a **interveniência** do Senhor **Everaldo Santos Vieira** do departamento de Patrimônio.

**CONTRATADA:** **M Z LUZ INSTALADORA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 03.121.519/0001-16, situada na rodovia BR 364, KM 2 s/n Bairro Zona Rural, CEP n. 76.920-000, Município de Ouro Preto do Oeste – UF RO, doravante denominada *Contratada*, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Thiago Furlani Zermiani** CPF 947.492.302-78 e RG 3702510 SSP/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente *Contrato de obra para Instalação da rede elétrica e do SPDA no prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Planta Elétrica Detalhe de Instalação, Diagrama Elétrico Detalhe de Instalação e Tabela de Carga, Planta Baixa SPDA, Detalhe de Instalação SPDA e Pararaio e Minuta do Contrato que constam do Processo Administrativo n. 185/14.*

***I - DO OBJETO***

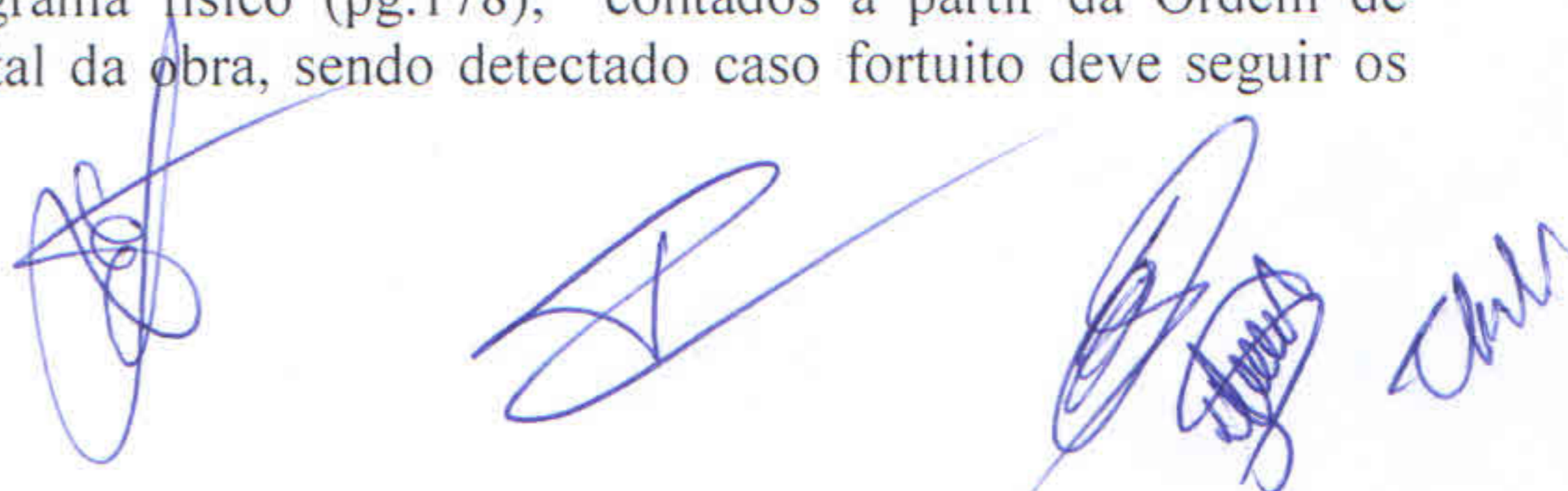
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da obra de *Instalação da rede elétrica e do SPDA no prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Planta Elétrica Detalhe de Instalação, Diagrama Elétrico Detalhe de Instalação e Tabela de Carga, Planta Baixa SPDA, Detalhe de Instalação SPDA e Pararaio e Minuta do Contrato que constam do Processo Administrativo n. 185/14.*

**Parágrafo Primeiro:** A contratada será obrigada a usar material de 1ª(primeira) qualidade na obra, bem como correrá por sua conta as ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

**Parágrafo Segundo:** A ampliação e reforma do prédio abrangido por este contrato são todas aquelas necessárias a sua execução, explicitadas nos projetos e especificações mencionadas no objeto do contrato e peças correspondentes no **Processo Administrativo n. 185/14.**

***II - DO PRAZO***

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo para a entrega da obra objeto do presente Contrato será de 58(cinquenta e oito) dias, conforme cronograma físico (pg.178), contados a partir da Ordem de Serviço, prazo este fixado para execução total da obra, sendo detectado caso fortuito deve seguir os



*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo Municipal*  
***Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste***

ensinamentos do que dispõe o artigo 57, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser juntado justificativa em tempo hábil por parte da *Contratada* com existência do interesse público e com anuência da *Contratante*.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a hipótese de interrupção dos trabalhos por motivos fortuitos, caberá a contratada, comunicar a Contratante por escrito, as razões e justificativas até 48 hs(quarenta e oito horas) após o ocorrido.

### ***III - DOS RECURSOS***

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Câmara Municipal através da Programação **011.220.001.1.001**, Elemento de Despesas **4.4.90.51.00.00** Obras e Instalações e Código Resumido **1. - Nota de Empenho nº 239/2014** que integra o **Processo Administrativo nº 185/2014**.

### ***IV - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITERIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO***

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor *global* do presente *Contrato* é de R\$ **129.362,53** (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma financeiro.

**Parágrafo único** – No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem, pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado a variação e índice oficial acordado entre as partes. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira de que trata este paragrafo único.

### ***V - DA RESPONSABILIDADE, DAS PENALIDADES E MULTAS***

**CLÁUSULA QUINTA:** Correrão exclusivamente por conta da Contratada as conseqüências de negligências, imperícia ou imprudência, imperfeição ou insegurança na obra, danos e avarias causadas à serviços já realizados.

**Parágrafo Único** - Cabe a *Contratada* corrigir os serviços executados com falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades advindo de má qualidade dos materiais ou da execução dos serviços; os quais desmanchados e refeitos sem qualquer ônus para a *Contratante*, sem que tal fato possa ser usado como justificativa para quaisquer modificações no prazo e no valor do presente contrato.

**CLAUSULA SEXTA:** A *Contratada* devera providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos fiscais pertinentes, no decorrer do início da obra, perfazendo os recolhimentos devidos incluindo obrigações de seguridade social.

§ 1º - O não cumprimento do objeto do contrato e as demais clausulas implicara na aplicação de sanções à Contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º - Fica fixado o percentual de 0.05 % sobre o valor da adjudicação a titulo de multa de mora por dia de atraso na execução dos serviços, ate 30 (trigésimo) dia, salvo comprovação justificada pela

*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo Municipal*  
***Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste***

empresa e aceito pela Contratante. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento quando for o caso cobrado judicial.

**VI – DO INICIO DA OBRA**

**CLÁUSULA SETIMA:** A Contratada deverá iniciar as obras no prazo limite de 05(cinco) dias da expedição da ordem de serviço sob pena de rescisão do presente contrato.

**VII - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O pagamento do preço ajustado será efetuado em conformidade com o cronograma físico e financeiro mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente certificada pelo **Interveniente**, juntamente com a copia das certidões exigidas no ato licitatório.

**Parágrafo Único** – Integra os documentos a que se refere a **Clausula Sétima**, o relatório do engenheiro contratado para acompanhar a execução da obra.

**VIII - DA ALTERAÇÃO**

**CLAUSULA NONA:** O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**IX - DA RESCISÃO**

**CLAUSULA DECIMA:** O Presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes com razões e motivos justificados mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Paragrafo Único** – O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

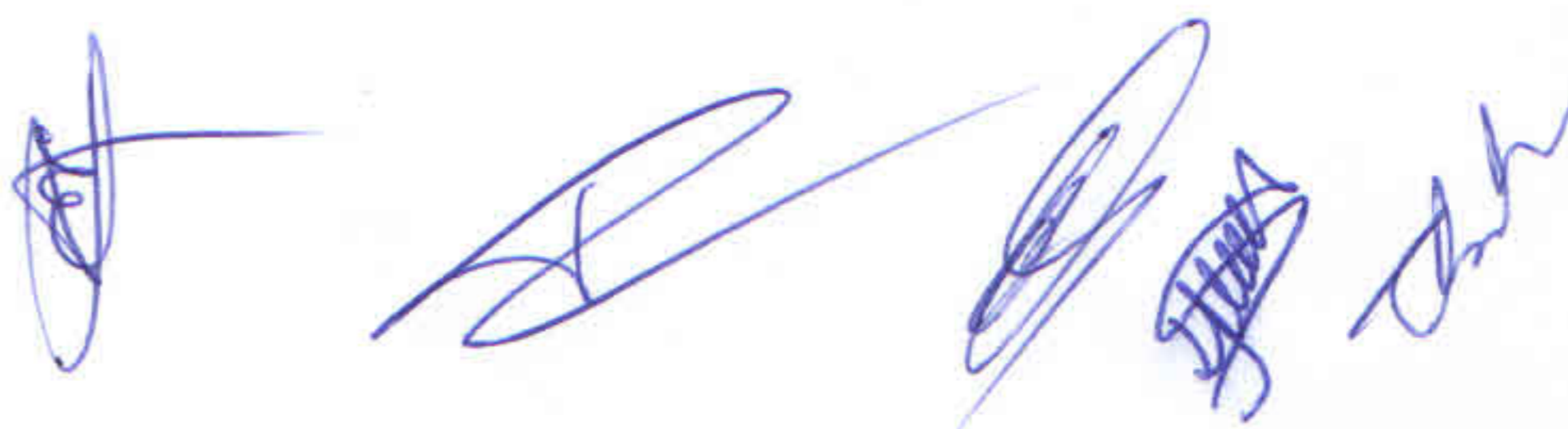
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial pela Contratada de quaisquer Clausulas e disposições deste instrumento contratual implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei n. 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial.

**X – DA INTERVENIÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente instrumento de contrato tem a interveniência do **DP/CMOPO** -Departamento de Patrimônio, operando com base na legislação pertinente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes ao tema em contrato.

**XI – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da proposta constante no processo n. 185/2014 e que não contrariarem o interesse publico nos casos omissos.



*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo Municipal*  
**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste**

**Parágrafo Único** – Os casos omissos por ventura existente serão comunicados ao Contratante, que o encaminhará para Assessoria Jurídica para pronunciamento, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**XII – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Vincula-se o presente Contrato ao edital da Tomada de Preço n.001/CPL/2014 à proposta constante no processo n.185/2014 e as disposições da Lei Federal n.8.666/93.

**XII – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O regime de execução será da forma indireta por preço global com comprimento do descrito na Clausula Primeira do presente Contrato conforme art. 10 inciso II, alínea “a” da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**XII – DO FORUM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 15 de setembro de 2014.

.....  
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
EDIS FARIAS AMARAL  
Contratante

.....  
M Z LUZ INSTALADORA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
THIAGO FURLANI ZERMIANI  
Contratado

.....  
Everaldo Santos Vieira  
Interveniente

Testemunha: 01

.....  
Quiane Alves dos Santos

CPF: 008.247.532-67

Testemunha: 02

.....  
Thales Emerich

CPF: 005.629.902-83